



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO N.º 2.138, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Determina o horário e regras de funcionamento de atividades comerciais, com potencial de aglomeração de pessoas, para enfrentamento da situação de emergência pública, causada pelo agente Novo Coronavírus - COVID-19, com base na Onda Roxa do Minas Consciente, revoga o decreto N.º 2.133, de 09 de fevereiro de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA - MG**, no desempenho de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o previsto na Lei Federal N.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; na Portaria MS N.º 356, de 12 de março de 2020; no Decreto Municipal N.º 2.084, de 14 de abril de 2020 e no Decreto Municipal N.º 2.120, de 04 de janeiro de 2021 e,

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos reservados ao tratamento da COVID-19, informada pelo Hospital Margarida, na data de 09 de março de 2021;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Microrregião do Médio Rio Piracicaba, o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média e que a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em ocupação máxima, com sobrecarga dos recursos humanos, insumos e equipamentos em quase todos os municípios da Microrregião;

CONSIDERANDO o direito à vida e o princípio constitucional da supremacia do interesse público sobre o interesse privado como pressuposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

de uma ordem social estável, e que a Administração Pública pode assegurar a conveniente proteção aos interesses públicos locais;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção a saúde;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde em todo o cenário nacional, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO o protocolo do Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais, para municípios que se enquadrem na “Onda Roxa”;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a partir do dia 10 de março de 2021:

I – Circulação de pessoas e veículos entre o período de 20:00h e 5:00h;

II - Circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

III - Circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

IV - Realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas visitas domésticas, excursões e cursos presenciais.

§ 1º - Somente será permitida a circulação de pessoas fora do horário estabelecido pelos seguintes motivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;

II – Deslocamento relacionado as atividades de trabalho e atividades escolares realizada em outros municípios;

§ 2º - Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º - No interior dos estabelecimentos de que trata este decreto, caberá ao proprietário exigir o cumprimento desta regra e das demais normas que encontram prescritas no presente decreto;

Art. 2º - Para o funcionamento do comércio é imprescindível que sejam afixados pela Fiscalização, em local visível, em cada estabelecimento, cartazes com a informação da capacidade máxima do local.

Art. 3º - Durante o estado excepcional, as atividades socioeconômicas poderão funcionar todos os dias da semana no **período de 05:00h às 20:00h**, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência.

Parágrafo único - Os serviços de *delivery* poderão funcionar de 05:00h às 00:00h.

Art. 4º - Fica determinado, a partir de 10 de março de 2021, as seguintes regras para as atividades comerciais abaixo relacionadas:

I - Restaurantes:

§ 1.º – Fica determinado que só poderão funcionar na modalidade de serviços *delivery*, *drive thru*, *self-service* e prato feito. Caso utilize do *self-*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

service é permitido apenas se for servido uma pessoa por vez e com uso de luva descartável;

§ 2º. - Além do uso de álcool 70%, máscara de proteção cobrindo nariz e boca, o estabelecimento está obrigado a fazer um rigoroso controle da fila de espera, estabelecendo a distância mínima de 2,00 m (dois metros) entre os clientes e não permitindo aglomerações;

§ 3º – É permitido até 02 (duas) pessoas por mesa, quais deverão retirar a máscara somente no ato do consumo, observando-se, ainda, a distância mínima de 2,00m (dois metros) entre as mesas. Fica vedado o consumo, em pé, de alimentos, bebidas alcoólicas e outros produtos.

§ 4º – A partir do dia 15 de março de 2021, está proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, bem como nas adjacências, em qualquer dia ou horário;

II - Salões de beleza, clínicas de estética, barbearias, serviços de tatuagens e colocação de *piercings*.

a) Funcionamento apenas com horários agendados.

Parágrafo Único – É obrigatório o uso de máscara de proteção semifacial de acrílico, pelo funcionário, sobreposta à máscara de proteção nos procedimentos em que não seja possível que o cliente faça uso da máscara facial.

III – Supermercados, mercados e demais estabelecimentos de comércio de gêneros alimentícios:

§ 1º – Os estabelecimentos que se enquadrarem no caso do presente inciso, semanalmente, a Fiscalização fará uma visita com o objetivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

averiguar o fluxo de clientes, compartimentado por turnos, conforme **Anexo III**.

§ 2.º – A partir do dia 15 de março de 2021, está proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, em qualquer dia ou horário, sendo permitido a venda de bebidas alcoólicas desde que não estejam geladas.

IV – Academias de ginástica, atividades esportivas sendo: Personal trainners, espaços de condicionamento físico, aulas de natação e hidrogenástica.

§ 1.º A quantidade máxima de clientes que comportar o estabelecimento será informada em local visível, em cartaz afixado pela Equipe de Fiscais da Prefeitura Municipal. Sendo que esse quantitativo não pode exceder a 50% da capacidade máxima de alunos dentro da Academia.

§ 1.º – Os estabelecimentos que se enquadrarem no caso do presente inciso, semanalmente, a Fiscalização fará uma visita com o objetivo de averiguar o fluxo de clientes, compartimentado por turnos, conforme **Anexo III**.

§ 2º - A partir do dia 15 de março de 2021, estarão suspensas, as atividades coletivas.

V – Bares, Lanchonetes, Padarias, Serviços de buffet, food truck's e distribuidora de bebidas:

Fica vedado o consumo de alimentos, bebidas alcoólicas e outros produtos em pé nos estabelecimentos de que trata o *caput* deste artigo, devendo ser seguido rigorosamente o distanciamento mínimo de 2,00m (dois metros) entre as mesas e o total de duas pessoas por mesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1.º – A partir do dia 15 de março de 2021, está proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local, bem como nas adjacências, em qualquer dia ou horário;

§ 2.º – Os estabelecimentos que se enquadrarem no caso do presente inciso, semanalmente, a Fiscalização fará uma visita com o objetivo de averiguar o fluxo de clientes, compartimentado por turnos, conforme **Anexo III**.

VI – Atividades de cunho religioso:

§ 1.º – Realização de apenas um culto semanal, obrigatoriamente aos domingos e com encerramento máximo as 19:00h.

- a) Uso obrigatório de máscaras; todos os participantes sentados, observando-se a distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre cada um dos presentes; bem como o fornecimento obrigatório de álcool 70% nas portas de entrada dos locais; a ocupação máxima deverá ser informada em cartaz informativo de capacidade máxima fixado pela Fiscalização Municipal;
- b) Saída imediata do templo, de forma a evitar aglomerações.

VII – Velórios:

- a) duração máxima de 03 (três) horas;
- b) Fica proibido o velório em domicílio;
- c) Deverá ser mantido o distanciamento de 02 (dois) metros entre cada um dos presentes durante o cortejo fúnebre e sepultamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Ocupação máxima de 10 (dez) pessoas por capela, uso de máscaras e observando-se a distância mínima de 02 (dois) metros entre cada um dos presentes, bem como o fornecimento obrigatório de álcool 70% nas portas dos locais.

VIII – Autoescolas e similares:

§ 1.º: Ocupação de acordo com o cartaz informativo de capacidade máxima do local, afixada, em local visível, pela Fiscalização Municipal.

§ 2.º: realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar-condicionado;

§ 3.º: é obrigatória a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;

§ 4.º: disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;

§ 5.º: higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, capacetes, etc);

IX – Feiras:

§ 1.º É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e alimento no local.

§ 2.º As barracas de alimentação deverão ser montadas de forma a ficarem afastadas das demais barracas, respeitando a orientação da Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3.º – A partir do dia 15 de março de 2021, está proibido o consumo e a venda de bebidas alcoólicas no local, bem como nas adjacências, em qualquer dia ou horário;

XIII - Pista de caminhada

- a) Permitida a caminhada com a utilização obrigatória de máscaras, desde que seja mantido a distância mínima de 01 (um) metro entre cada pessoa.

XIV – Praças, parques e quadras poliesportivas

- a) Fica proibida a utilização.

XV - Casamentos

- a) Fica vedado atividades de cunho religioso, festas, eventos em geral e coquetel.

XVI – Instituições de Ensino

§ 1º Fica permitido apenas o ensino à distância.

§ 2º Permanecem suspensas também as aulas presenciais do ensino em geral (infantil, fundamental e médio).

XVII – Clubes e Associações Recreativas

§ 1º As cancelas ou catracas que obriguem o uso das mãos para permissão de entrada deverão ser desativadas e a entrada do usuário deverá ser liberada por funcionário, sendo obrigatória a aferição de temperatura de todos os usuários e funcionários dos estabelecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Os clubes deverão priorizar o uso de equipamentos individuais próprios e, para os coletivos, é necessária a desinfecção antes e após cada utilização.

§ 3º Os clubes deverão realizar a limpeza e desinfecção, com produtos apropriados, dos locais de treinamento e circulação de pessoas.

§ 4º Ficam proibidos banhos nos vestiários.

§ 5º O número de pessoas dentro dos vestiários deve ser criteriosamente monitorado.

§ 6º Fica permitida a utilização de piscinas, para finalidades esportivas e hidroterapêuticas, em todos os estabelecimentos, observadas as regras de distanciamento, preferencialmente, por raia, de forma intercalada e com limitação por metragem (uma pessoa a cada 4,00 m²).

§ 7º Quadras de tênis estão liberadas, seguindo os protocolos de segurança contra a disseminação da Covid-19.

§ 8º A utilização das quadras e campos de futebol fica permitida nesses empreendimentos, apenas para aulas com exercícios individuais, ficando vedada a prática dos jogos e o contato físico.

§ 9º A partir do dia 15 de março os clubes e associações recreativas não poderão funcionar.

XVII - Aluguel de objetos de vestuário, joias e acessórios.

§ 1.º – Fica permitido o atendimento de apenas um cliente por vez, sob agendamento.

§ 2.º - Deverá ser feito a limpeza e desinfecção dos locais e circulação de pessoas, com produtos apropriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4.º - Permanecem suspensas as atividades, consideradas não essenciais, especialmente:

- I- Atividades artísticas, como produção teatral, musical e dança;
- II- Congressos e exposições;
- III- Filmagens e fotos de festas;
- IV- Casas de festas e eventos;
- V- Parques de diversão, circo e similares;
- VI- Sinuca em bares e similares;
- VII- Jogos eletrônicos recreativos;
- VIII- Eventos em logradouros públicos, praças, quadras e similares;
- IX- Boates, discotecas, danceterias, salões de dança e similares;
- X- Atividades de sauna e banhos em vestiários;
- XI- Shows, festas, eventos e demais atividades com aglomeração de pessoas;
- XII- Prática de esportes coletivos, tais como futebol, basquete e vôlei.

Art. 5.º - Os horários de funcionamento previstos neste Decreto não se aplicam às seguintes atividades, as quais deverão continuar com seu funcionamento normal:

- I – distribuidora de gás;
 - II – postos de combustíveis;
 - III – oficinas mecânicas;
 - IV – hospital e demais serviços de saúde;
 - V – serviço funerário;
- a) As empresas deverão respeitar, além do presente Decreto, o regulamento da administração do cemitério e da Casa Velório.
- b) É permitida a nota de falecimento em carro volante, desde que não sejam anunciados a data e horário do velório e sepultamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI– Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos e urbanos e demais atividades de saneamento básico;

VII – segurança privada;

Art. 6.º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão observar os protocolos sanitários publicados no *site* www.novaera.mg.gov.br, bem como garantir o uso de máscaras e álcool 70%, a manutenção do distanciamento social, a adoção das medidas de higienização pessoal e dos estabelecimentos, sendo vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas;

Art. 7.º - É de responsabilidade do estabelecimento manter organizadas as filas externas ou internas para o atendimento, de modo a manter a distância mínima de 02 (dois) metros, respeitando os locais demarcados;

Art. 8.º - As indústrias de grande porte deverão estabelecer escalas e revezamentos de turnos de forma a reduzir fluxo, viagens, contato e aglomeração de funcionários, disponibilizar material de higienização e orientar seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de cuidados de prevenção, não se aplicando, neste caso, as vedações contidas no art. 3.º;

Art. 9.º - O transporte coletivo deverá ser realizado, sem exceder a capacidade de 50% (cinquenta por cento) dos passageiros sentados, tendo apenas um passageiro por banco, permanecendo com as janelas abertas durante sua circulação;

§ 1.º - A higienização desses veículos deverá ser realizada diariamente, de forma minuciosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2.º - Deverá ser disponibilizado aos passageiros, pela concessionária, álcool 70% em todos os veículos;

§ 3.º – O transporte de passageiros, como táxi e proveniente de aplicativos, deverá ter ocupação máxima de 03 (três) passageiros, devendo ser disponibilizado álcool 70% aos mesmos, sendo obrigatório o uso de máscaras durante todo o trajeto, pelo motorista e passageiros, e vidros das janelas deverão permanecer abertos.

Art. 10º - Fica restrito aos servidores o acesso aos prédios públicos, exceto aqueles referente aos serviços essenciais de saúde ou correlatos;

§ 1.º - Será permitido também o acesso aos serviços referentes ao departamento de água e esgoto e ao setor de Tributação, nesse caso apenas uma pessoa por vez;

§ 2.º - Fica suspenso o atendimento presencial ao público a partir do dia 10 de março de 2021.

Art. 11.º Os protocolos mencionados neste Decreto encontram-se disponíveis no site www.novaera.mg.gov.br e poderão sofrer atualizações ao longo do tempo, devendo cada estabelecimento atentar-se e seguir as eventuais alterações;

Art. 12.º As pessoas naturais e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto e o descumprimento acarretará responsabilização nos termos previstos neste artigo;

§1.º O descumprimento das normas contidas neste Decreto, dos regulamentos e normas sanitárias de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 expedidas pelo Município, importará na aplicação das seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Pessoa Física;

a) Multa de 5 UTM, que corresponde a R\$225,55 em caso de descumprimento do termo de isolamento;

II. Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio, serviços e agropecuária:

a) Advertência;

b) em caso de primeira reincidência, aplicação de multa, sendo:

- Empresas enquadradas como MEI 5 UTM, correspondente ao valor de R\$ 225,55.

- Empresas enquadradas como ME 22 UTM, correspondente ao valor de R\$ 992,42.

- Empresas enquadradas como EPP e Empresas de Médio a Grande Porte 223 UTM, correspondente ao valor de R\$10.059,53.

- Demais Empreendimentos a multa será calculada a proporção 0,28% do Faturamento Anual.

c) em caso de segunda reincidência: suspensão do alvará de funcionamento e/ou fechamento do estabelecimento pelo prazo de (48) quarenta e oito horas, sem prejuízo de multa;

d) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de (7) sete dias e fechamento do estabelecimento, no caso de terceira reincidência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

e) suspensão do alvará até o término da pandemia, no caso de quarta reincidência.

§2º Para fins de aplicação das penalidades previstas neste artigo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer norma legal ou regulamento expedido pelo Município referente à prevenção e ao enfrentamento da pandemia apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

§3º Diante da situação de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade, que observará:

I. notificação por servidor designado pelo Município do Setor de Vigilância Sanitária, para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;

II. prazo de defesa ao notificado de um dia útil;

III. decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

§4º No caso de infração cometida em sítios e propriedades rurais ou urbanas locadas para eventos privados ou não com aglomeração de pessoas, será considerado infrator o proprietário locador do imóvel sujeito às penalidades aplicáveis às pessoas jurídicas.

Art. 13º - Em caso de progressão de onda de contágio da microrregião e/ou macrorregião à qual pertence o Município de Nova Era ou a constatação da não adesão social poderá acarretar pelo Poder Executivo novas medidas restritivas ou suspender a realização de outras atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 14º - A promulgação deste Decreto não impede a adoção de novas medidas de contenção da COVID-19, caso sejam necessárias para preservação da vida;

Art. 15º - Este Decreto entra em vigor após sua publicação;

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO
DE MINAS GERAIS, 09 DE MARÇO DE 2021.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

MARTESON STANLEY DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

ANEXO I- TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu,

(preencher o nome do responsável e documento de identificação incluindo o CPF),
responsável pelo estabelecimento

nome do estabelecimento e CNPJ), situado no endereço

(preencher o endereço completo). DECLARO estar ciente de que deverei cumprir o disposto no Decreto N.º 2.133, de 09 de fevereiro de 2021, e de todas as demais medidas sanitárias instituídas pelo Município de Nova Era para a prevenção e combate à pandemia do Novo Coronavírus, sendo responsável pela veracidade das informações aqui prestadas.

Na entrada do estabelecimento, fixarei junto da Fiscalização, uma placa informando a capacidade máxima de lotação, tendo como referência a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade e/ou 1 cliente/consumidor para cada 10 metros quadrados.

Autorizo o acesso das autoridades sanitárias ao local de exercício das minhas atividades, sempre que se fizer necessário, estando ciente que a obstrução ao trabalho das autoridades é caracterizada como infração sanitária.

Nova Era, ____ de _____ de 2021.

(nome legível e assinatura do responsável)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II - PLANO DE ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DO DECRETO PARA
ENFRENTAMENTO À COVID-19**

Estabelecimento:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

Endereço:

Tipo de atividade:

Área do estabelecimento (em metros quadrados):

**Quantidade de pessoas que comportam o estabelecimento segundo o
cartaz fixado pela Fiscalização:**

**Descrição das medidas sanitárias a serem utilizadas e os locais (ex:
higienização, desinfecção, limpeza):**

**Descrição de medidas educativas a serem implementadas e a quem se
destina (ex: comunicação, informação, orientação, capacitação):**

**Descrição dos recursos disponíveis no local (ex: álcool, sabão, tapete
pedilúvio, etc):**

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que, qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei 2848/40) e desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados. Subscribo a presente declaração, reconhecendo como verdadeiro o seu conteúdo.

(nome legível e assinatura do responsável)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III - RELATÓRIO DE FLUXO DE CLIENTES

Estabelecimento:

CNPJ:

Representante Legal:

CPF:

Endereço:

Tipo de atividade:

Fluxo de clientes no Dia da Visita:

Horário:

Quantidade de Clientes Permitidas:

Quantidade de Clientes Presentes:

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e afirmo estar ciente de que qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes a fim de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados constitui crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei 2848/40) e desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados. Subscrovo a presente declaração, reconhecendo como verdadeiro o seu conteúdo.

Assinatura do Fiscal

Assinatura do responsável